



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## CONTRATO Nº 300/2014, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.

Que fazem entre si, de um lado SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARA AO IDOSO DE CRISSIUMAL - SBAIC, CNPJ 90.167.099/0001-03, entidade beneficente, estabelecida na Avenida Palmeiras das Missões, 3470, no Município de Crissiumal/RS, CEP 98.640-000, neste ato representada pela Sra. MARLENE MAIOLI VOLPATO, brasileira, portadora do CPF 382.621.850-72, Carteira de Identidade nº. 5012750336 SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Santa Rosa, 997, no Município de Crissiumal/RS, CEP 98.640-000, doravante denominada CONTRATADA e ILMA VOOS, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº. 2000302303, SSP/RS, doravante denominado RESIDENTE, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Crissiumal Sr. Walter Luiz Heck**, portador da Carteira de Identidade nº. 3023515228, SSP/RS, CPF nº. 430.763.000-91, Avenida Presidente Castelo Branco, 424, Centro, Crissiumal/RS, doravante denominado CONTRATANTE RESPONSÁVEL, contratam entre si, na melhor forma de direito, os serviços de hospedagem, alimentação e cuidados básicos de saúde, na forma das cláusulas e condições seguintes aplicando-se no que for cabível o disposto na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Declara a CONTRATANTE RESPONSÁVEL que tem pleno conhecimento das normas e regulamentação do estabelecimento, obrigando-se a cumpri-lo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO:**

A CONTRATADA admite em suas dependências o **RESIDENTE** colocando a disposição toda a sua estrutura com alimentação, materiais e serviços necessários ao bem estar e saúde mediante pagamento, pelo **RESPONSÁVEL**, de todas as despesas realizadas com a mesma.

**Parágrafo único:** Os serviços opcionais, tais como, aquisição de medicamentos, consultas médicas, exame laboratoriais, taxas e despesas extras, cujo custo não está incluído no valor da mensalidade, conforme prévia autorização da contratante.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, sendo efetuado até o **dia 05 (cinco)** do mês subsequente;

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

O valor a ser pago mensalmente, será de **R\$ 1.448,00 ( hum mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O primeiro pagamento será efetuado de forma adiantada, ou seja, na mesma data do abrigamento, e os demais no dia 05 do mês subsequente ao vencimento.

**Parágrafo Segundo:** Caso o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devolvido pela instituição, proporcionalmente.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA devera informar ao CONTRATANTE, caso algum interno receba benefício da previdência ( BPC, aposentadoria ou pensão e outros ), motivo pelo qual deverá ser descontado do total a ser pago pelo CONTRATANTE, sendo que o mesmo pagara apenas a diferença do valor contratado.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO:

Os recursos serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

11.02.08.244.0111.2154 - ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE (meta 11.04).

3.3.90.39.53 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O pagamento será feito por depósito conta corrente da **CONTRATADA**.

## CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

O presente Contrato terá seus efeitos retroativos 1º de junho de 2014, sua vigência será de 01 de junho de 2014 à 31 de dezembro de 2014, sua vigência será de 1º de junho a 31 de dezembro de 2014, sendo a internação realizada conforme decisão judicial em anexo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

## CLAÚSULA SEXTA : DO ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento de qualquer mensalidade do aqui pactuado, seu valor será corrigido com base na variação do IGPM, ou outro índice que a lei vier a estabelecer, proporcional ao número de dias de atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), mas 2 % (dois por cento) de multa valor devido, bem como o pagamento de despesas decorrentes das respectivas cobranças, sem prejuízo do uso dos meios legais cabíveis;

## CLAÚSULA SÉTIMA: DAS VISITAS

O **RESPONSÁVEL** assume o compromisso de realizar, no mínimo, uma visita mensal para ser informado das condições de integração, estado de saúde e necessidade do **RESIDENTE**;

Por ocasião de cada visita assinará o livro de presença de visitas próprio da **CONTRATADA**;

Deverá comparecer prontamente, sempre que solicitada sua presença, para alguma necessidade ou eventualidade;

## CLAÚSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) Mediante mútuo consenso entre as partes;
- b) O aviso prévio para ambas as partes, em caso de retirada do interno será de 30 ( trinta) dias, quando não houver mais interesse em permanência com o interno;
- c) Unilateralmente pela **CONTRATADA** se o **CONTRATANTE** descumprir qualquer cláusula contratual, sendo que neste caso terão o prazo de **CINCO (05) dias** para retirar o **RESIDENTE**, sem prejuízo da cobrança dos débitos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma para os efeitos previstos e elegem o foro de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer dúvidas.

Crissiumal/RS, 05 de agosto de 2014.

---

Marlene Maioli Volpato  
Representante legal  
CONTRATADA

---

RESIDENTE - Ilma Voss  
RESPONSÁVEL - Prefeito Municipal Walter Luiz Heck

Testemunhas:

---

Nome :

---

Nome :